



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 054/2021 ID-TCE/PR Nº 1663/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E ADEMAR MAZZINI-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:compras@mirador.pr.gov.br">compras@mirador.pr.gov.br</a>		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

ADEMAR MAZZINI-ME		
CNPJ/MF: 79.339.479/0001-45	Inscrição Estadual 7270004452	
Endereço: AVENIDA TAPEJARA	N.º , CENTRO.	
<i>Cidade: Paraíso do Norte</i>	<i>UF: PR</i>	<i>CEP: 87780-000</i>
Representante: ADEMAR MAZZINI		
RG: 1815143	SSP.II	CPF: 307.048.399-20

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VL UNIT.	VL LOTE
9	AREIA LAVADA GROSSA Nº 01	200	METRO	Porto	117,00	23.400,00
10	AREIA LAVADA MEDIA	200	METRO	Porto	114,00	22.800,00
12	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	10	UNIDADE	Plastilit	48,50	485,00
15	BANHEIRA PLASTICA 34 LITROS	2	UNIDADE	Momblast	54,50	109,00
21	BROCHA RETANGULAR 210 X 170 X 75 MM	50	UNIDADE	Roma	7,45	372,50
26	CAIBRO	300	METRO	Pinus	4,99	1.497,00
27	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LT	5	UNIDADE	Fortlev	299,00	1.495,00
28	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 LT	5	UNIDADE	Fortlev	449,00	2.245,00
31	CAL HIDRATADO 20 KG	500	UNIDADE	Pinocal	14,90	7.450,00
32	CAL VIRGEM 20 KG	100	UNIDADE	Pinocal	12,90	1.290,00
34	COLUNA ARMADA 7 X 17 X 5/16	100	UNIDADE	Gerdau	148,00	14.800,00
37	CIMENTO 50 KG	1300	UNIDADE	Votoran	34,85	45.305,00
51	FERRO PARA CONSTRUCAO 1.1/4 -12 MTS	200	BARRA	Gerdau	44,50	8.900,00
52	FERRO PARA CONSTRUCAO 4.2 MM - 12 MTS	250	BARRA	Gerdau	23,90	5.975,00
53	FERRO PARA CONSTRUCAO 5/16 - 12 MTS	400	BARRA	Gerdau	61,90	24.760,00
57	GRANITO	30	METRO	Pedra	449,00	13.470,00
64	JOGO DE BATENTE MADEIRA	20	UNIDADE	Tauari	154,50	3.090,00
65	JOGO DE GUAMICAO	20	UNIDADE	Tauari	50,00	1.000,00
72	MADEIRIT MARITIMO 12 MM	20	UNIDADE	Naval	97,50	1.950,00
80	MEIA CANA DE MADEIRA	220	METRO	Pinus	2,85	627,00
82	NEUTRALIZADOR GALAO 01 LT	50	LITRO	Vedacit	32,80	1.640,00
90	PEDRA BRITA Nº 1/2	180	METRO	Alto Paraná	118,00	21.240,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

91	PEDRA BRITA Nº 2	50	METRO	Alto Paraná	118,00	5.900,00
92	PEDRA BRITA Nº 1	130	METRO	Alto Paraná	118,00	15.340,00
96	PORTA LISA DE 80 CM (MADEIRA)	10	UNIDADE	Pinus	169,00	1.690,00
97	PORTINHOLA VENEZIANA ALUMINIO 0,80 CM ALT. X 0,60 LARG.	2	UNIDADE	Machado	349,00	698,00
98	POSTE 10,50 MTS 150 D.A.N	4	UNIDADE	Incoposte	579,00	2.316,00
99	POSTE 7,20 MTS 75 D.A.N	6	UNIDADE	Incoposte	488,00	2.928,00
109	REGISTROS GAVETA 3/4	10	UNIDADE	Krona	27,80	278,00
111	RIPAO DE PINUS	1000	METRO	Pinus	2,59	2.590,00
115	SOLEIRA DE GRANITO VERDE UBATUBA 82 X 14 CM	5	UNIDADE	Granito	127,50	637,50
116	TABUA PARA CAIXARIA DE 25 CM (PINUS)	500	METRO	Pinus	8,75	4.375,00
117	TABUA PARA CAIXARIA DE 30 CM (PINUS)	500	METRO	Pinus	12,38	6.190,00
124	TELHA FIBROCIMENTO 0,50 X 2,44 4MM	100	UNIDADE	Multilit	23,95	2.395,00
125	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 1,83 5MM	100	UNIDADE	Multilit	51,90	5.190,00
126	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 2,13 5MM	100	UNIDADE	Multilit	61,90	6.190,00
127	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 2,44 5MM	100	UNIDADE	Multilit	68,90	6.890,00
129	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 3,66 6MM	200	UNIDADE	Multilit	118,80	23.760,00
130	TIJOLO COMUM MILHEIRO	20	UNIDADE	Canabrava	449,00	8.980,00
137	TRELICA TG 8	100	UNIDADE	Gerdau	61,90	6.190,00
140	TUBO DE ESGOTO 50 MM	30	UNIDADE	Krona	69,80	2.094,00
143	TUBO ESGOTO 40 MM	30	UNIDADE	Krona	53,50	1.605,00
145	TUBO SOLDABEL 3/4 6 MTS	40	UNIDADE	Krona	27,40	1.096,00
146	TUBO SOLDABEL 50 MM 6 MTS	10	UNIDADE	Krona	85,90	859,00
151	VIGA DE PINUS 5 X 10	300	UNIDADE	Pinus	9,78	2.934,00
152	VIGA DE PINUS 5 X 15	400	UNIDADE	Pinus	13,48	5.392,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

157	CARRINHO DE MAO METAL GIRICA 80 LITROS - PNEU/ CAMARA	2	UNIDADE	Fischer	289,50	579,00
182	MOTOR ELETRICO COM POLIA PARA BETON MONO 2 CV 4 POLOS 110/220	1	UNIDADE	WEG	1.440,00	1.440,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 322.437,00</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 322.437,00 (Trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Quarto:** O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias**, após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>				
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 4.000,00
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 4.662,20
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>				
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.28.00.00	0	R\$ 170,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>				
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 3.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.24.00.00	933	R\$ 1.500,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.24.00.00	934	R\$ 7.757,20
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>				
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.28.00.00	0	R\$ 170,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>				
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 35.000,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.24.00.00	103	R\$	15.000,00
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.24.00.00	104	R\$	10.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	0	R\$	42.630,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	103	R\$	15.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	104	R\$	8.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	107	R\$	30.000,00
305	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.24.00.00	102	R\$	10.000,00
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.24.00.00	0	R\$	20.000,00
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.24.00.00	103	R\$	7.500,00
339	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.24.00.00	102	R\$	7.000,00
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>					
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.28.00.00	0	R\$	280,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.28.00.00	107	R\$	560,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>					
380	07.001.10.301.0012.2037	33.90.30.24.00.00	303	R\$	5.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.24.00.00	0	R\$	5.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.24.00.00	303	R\$	30.184,60
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.500,00
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.500,00
439	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.000,00
447	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.000,00
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>					
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.28.00.00	303	R\$	170,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					



# **MIRADOR**

---

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>					
505	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.24.00.00	0	R\$	25.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	0	R\$	92.654,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	504	R\$	15.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	510	R\$	5.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	511	R\$	5.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	512	R\$	5.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.24.00.00	0	R\$	10.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.24.00.00	504	R\$	8.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	0	R\$	25.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	504	R\$	30.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	510	R\$	3.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	511	R\$	3.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	512	R\$	4.000,00
<b>Ferramentas - 33.90.30.42.00.00</b>					
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	0	R\$	3.708,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	504	R\$	3.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	510	R\$	1.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	511	R\$	1.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	512	R\$	1.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	0	R\$	2.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	504	R\$	3.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	510	R\$	1.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	511	R\$	1.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	512	R\$	1.000,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00					
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.28.00.00	0	R\$	3.880,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.28.00.00	504	R\$	2.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.28.00.00	0	R\$	2.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.28.00.00	504	R\$	2.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>529.826,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **APARECIDO ALMEIDA DO CARMO**.

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as





# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 5 (cinco) dias no Município de Mirador.

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

### **CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraíso do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador, 18 de Março de 2021.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ademar Mazzini**  
ADEMAR MAZZINI-ME

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.7